



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1.111/2016 - 2ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO**

**VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DE 03/10/2019**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 30/04/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7506217** e o código CRC **ABAD1788**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

**CNPJ:** 04.892.707/0002-91

**ENDEREÇO:** Av. Recife, Nº 2479      **BAIRRO:** Flores

**CEP:** 69058-775      **CIDADE:** Manaus      **UF:** AM

**TELEFONE:** (92) 3878-5701/5753

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02005.000158/2016-31

Referente às atividades de manutenção/conservação na faixa de domínio da rodovia BR 319/AM, no trecho compreendido entre o km 250,00 e o km 655,70.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação e captura ou coleta de animais silvestres.

1.5. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas, cadastros, taxas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor, seja elas federais, estaduais ou municipais.

1.6. Esta licença deve permanecer no local da atividade e exposta de forma visível – frente e verso – e deve ser apresentada quando solicitada pela sociedade civil ou pelos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais de comando e controle.

1.7. Perante o IBAMA, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

1.8. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio de Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa n 15/2014.

1.9. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Esta licença não autoriza a realização de novos serviços como: alargamento de vias e obras de arte corrente ou especiais, restringindo-se a manutenção/conservação e substituição/melhorias das estruturas atualmente existentes.

2.2. Não estão autorizadas intervenções nas Unidades de Conservação.

2.3. Realizar manutenção e atualização, quando necessário, nas placas informativas ao longo das Unidades de Conservação.

2.4. Cumprir integralmente o disposto no termo aditivo de ajustamento de conduta assinado entre o IBAMA e DNIT, bem como os objetivos, metodologias e cronogramas contidos nos programas ambientais definidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental:

2.4.1. Programa de Supervisão Ambiental

2.4.2. Programa de Gerenciamento de Obras

2.4.2.1. Subprograma de prevenção e controle de processos erosivos

2.4.2.2. Subprograma de gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos

2.4.2.3. Subprograma de controle de particulados em suspensão

2.4.2.4. Subprograma de manutenção preventiva de maquinário

2.4.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

2.4.4. Programa de Educação Ambiental – PEA

2.4.5. Programa de Comunicação Social – PCS

2.4.6. Programa de Prevenção de Colisão da Fauna Silvestre – PPCFS

2.5. Manter atualizada junto ao Ibama, a relação dos responsáveis técnicos por todos os programas e subprogramas ambientais das atividades relacionadas a LI n° 1.111/2016, os quais devem estar

regularmente cadastrados junto ao CTF.

2.6. As áreas de apoio e demais intervenções não previstas em projeto, localizadas fora da faixa de domínio (jazidas e áreas de deposição de material excedente – ADME) devem ser objeto de licenciamento ambiental específico junto aos órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.

2.7. As áreas de apoio, localizadas na faixa de domínio da rodovia, como os canteiros de obras, as jazidas/áreas de empréstimos e as áreas de depósito de material excedente – ADME's, deverão ser submetidas ao Ibama IBAMA para análise prévia.

2.8. Fica proibida a instalação de jazidas e/ou a deposição/armazenamento de material excedente, poluente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis.

2.9. Restabelecer ao estado original as pontes substituídas por bueiros na vigência da LI 1.111/2016, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da renovação.

2.10. Toda madeira (inclusive pau-de-escora) a ser utilizada nas atividades de manutenção/conservação devem ter origem comprovada através de Documento de Origem Florestal – DOF, bem como, os pátios de depósito devem estar cadastrados no Sistema DOF.

2.11. Apresentar semestralmente os relatórios de execução dos Programas Ambientais e de evolução de obras. Devendo ser elaborados de forma a facilitar a análise e comparação entre períodos avaliados, podendo ser acompanhados de gráficos, tabelas e registro fotográficos. As conclusões devem enfatizar as perdas ou os ganhos ambientais alcançados pelos programas, quando possível. Propositura de alteração e/ou adequação de procedimentos e/ou metodologia podem ser apresentadas no referido relatório.

2.12. Quando da instalação das placas de comunicação de obras, informar que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, com a inclusão do número do processo, da licença de instalação e prazo de validade, adicionando logomarca do Ibama e número do '*Linha Verde*' para contato direto (0800 60 8080).

---

SEI nº 7506217